





>CFB585 89 HF 565@<C 9 7CD5 8C  
AI B8C.

PORT

[recebimentos provisório e definitivo?](#)

; CJ 9F B5BÇ5.

[Você sabe o que é Governança Pública?](#)

=89BH=: =75ÇÃÇ 7=J =@ 9 7=8585B =5  
8=: =H5@.

[DNI: a identidade unificada e digital do brasileiro.](#)

5GG9BH5A 9BHC : I B 7=CB 5@ 8=: =H5@.  
[Contratação Conjunta de prestação de serviços de digitalização de documentos do Assentamento Funcional Digital \(AFD\).](#)

; CJ 9F B5BÇ5.

[Entrevista sobre governança com o auditor do TCU e professor Jetro Coutinho.](#)

6C@9H=A 8C H7I .

[Boletim de Jurisprudência nº 220.](#)

6C@9H=A 8C H7I .

[Boletim de Jurisprudência nº 219.](#)

; CJ 9F BC 9@9HF ê B =7C .

[Integração entre SEI e Diário Oficial da União acelera publicações oficiais.](#)

D9F A I H5 e D5HF =A ê B =C

=A C 6=@=ÁF =C.

[TCU autoriza permuta de imóveis pela União.](#)

5@A CX5F =: 58C J =F HI 5@

[Compras de materiais de expediente serão realizadas em loja virtual customizada para o Governo Federal.](#)

9GHFI HI F 5G CF ; 5B =Z57 =CB 5=G.

[Manual orienta elaboração de estruturas organizacionais do Poder Executivo Federal.](#)

=89BH=: =75ÇÃÇ 7=J =@.

[Documentos profissionais serão integrados ao DNI.](#)

6C@9H=A 8C H7I .

[Boletim de Jurisprudência nº 221.](#)

=B: C F A 9 89 D9GGC 5@

[Enap lança Informe de Pessoal.](#)

[da implantação do SICAF 100% Digital.](#)

F 989 B 57=CB 5@ 89 7CA DF 5G

DÚ6@=75G.

[Governo anuncia Rede Nacional para melhoria das compras públicas.](#)

E I =BHCG, 8É7=A CG 9 J DB=.

[NOTA INFORMATIVA 3536 - 2018.](#)

Percepção cumulativa de quintos/décimos, de que trata a Lei nº 8.911, de 1994, e da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990. Possibilidade.

6C@9H=A 8C H7I .

[Boletim de Jurisprudência nº 222.](#)

=G9BÇÃÇ 8C =A DCGHC 89 F 9B85 9  
A C @ÉGH=5 ; F 5J 9.

[NOTA TÉCNICA 4907 - 2018.](#)

Questionamentos relacionados ao cumprimento dos A tos Declaratórios nº 3, de 2016 e nº 5, de 2016.

F 9; =A 9 DF é DF =C 89 DF 9J =8ÉB 7=5 9  
7I F GC 89 : C F A 5ÇÃÇ .

[NOTA TÉCNICA 305 - 2018.](#)

Contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor durante o curso de formação, bem como a averbação deste tempo, para fins de aposentadoria.

DCF H5@ 85 HF 5B GD5F ÉB 7=5.

[CGU apresenta inovações e melhorias do novo Portal da Transparência.](#)

D@5B =@< 5 89 7I GHCG.

[Disponibilizada versão eletrônica e editável do modelo de planilha de custos e formação de preços.](#)

7é 8=: C 89 89: 9G5 8C I GI ÁF =C 89  
G9F J =ÇÇ G DÚ6@=7CG.

[CGU lança regulamentação do Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos.](#)

8=ÁF =5G 9 D5GG5; 9BG.

[Regras e Fundamentos do SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.](#)

D5GG5; 9BG 9 8 =GDCB =6 =@=8 5 8 9.

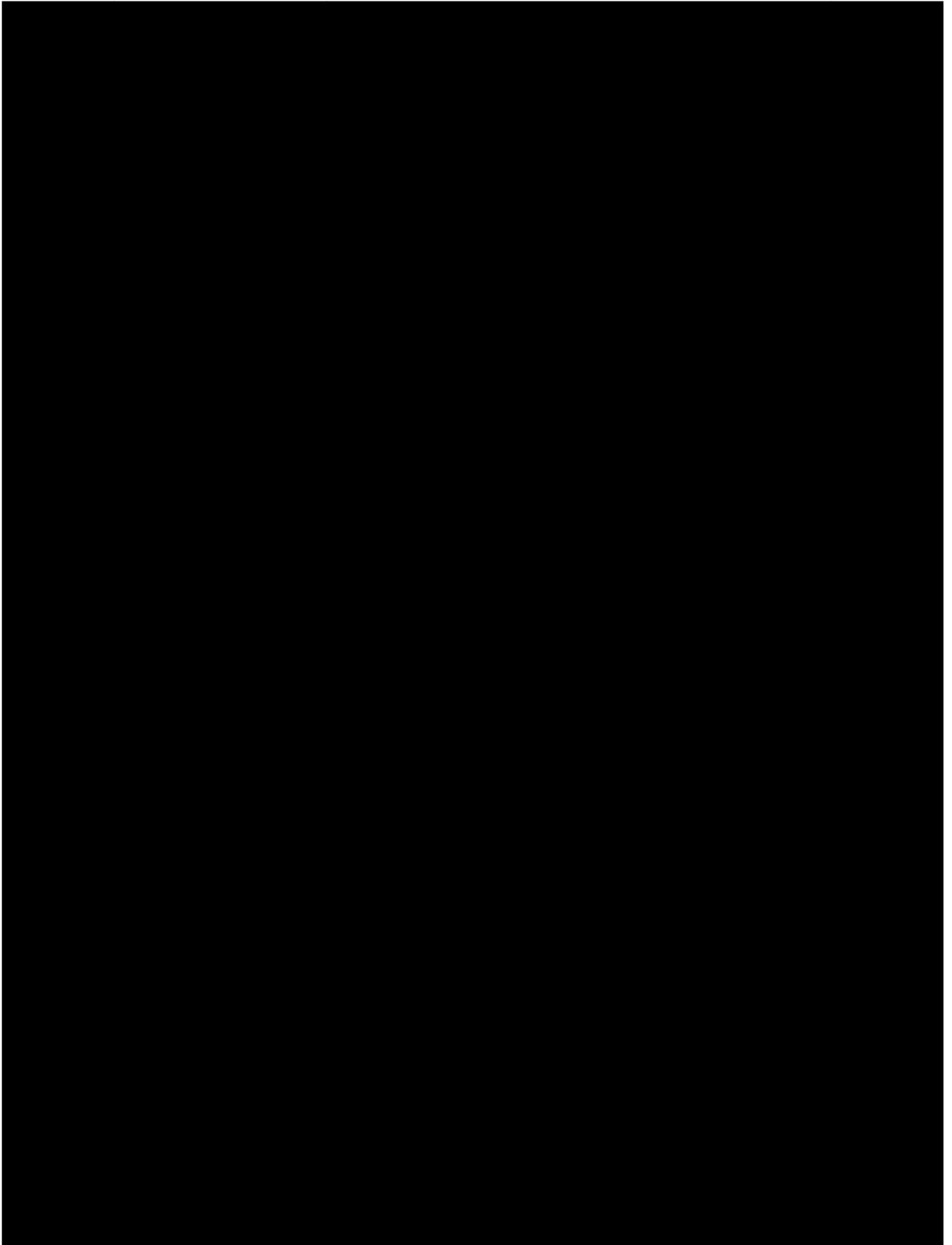
[Nota Técnica nº 11687/2018-MPDG.](#)

O pagamento de passagens é análogo ao de diárias, no sentido de possuir natureza jurídica patrimonial disponível, o que não constitui obstáculo à renúncia de sua percepção pelo servidor público.

## CA ACI A

7i fgcg à XighãbWa ofertados pela [ENAP](#) e [ESAF](#) com inscrições abertas:

TEMÁTICA	NOME DO CURSO
Cidadania e Sustentabilidade ENAP	<a href="#">Ética e Serviço Público</a>
	<a href="#">Introdução à Libras</a>
Documentos, Informação e Conhecimento ENAP	<a href="#">Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental</a>
	<a href="#">Noções Gerais de Direitos Autorais</a>
	<a href="#">Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR</a>
Gestão de Pessoas ENAP	<a href="#">A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência</a>
	<a href="#">Introdução ao Sistema de Gestão do Assentamento Funcional Digital - SGAFD</a>
	<a href="#">_____</a>





demanda e da destinação final dos bens adquiridos, o que afronta o art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967 e o art. 15, § 7º, incisos I e II da Lei 8.666/1993;

c.2) fragilidades na demonstração de custos no projeto apresentado pela UFRA, com ausência de projeto básico, limitação da pesquisa de preços e ausência de análise da compatibilidade dos preços orçados com os valores praticados no mercado, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 15, incisos III e V, da Lei 8.666/1993;

c.3) não indicação da propriedade final das embarcações adquiridas, o que afronta o art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967;

5H=J =8589G 9GHF 5HÉ; =75G 9 H9F 79=F =Z5ÇÃC .

[ACÓRDÃO Nº 4977/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. recomendar ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) que avalie os riscos causados pela execução de atividades estratégicas por prestadores de serviços terceirizados, a exemplo do acesso a sistemas informatizados, em seus diversos níveis, e envide esforços para concentrar a execução dessas atividades em servidores efetivos da administração pública federal.

: I B85ÇÕ9G 89 5DC =C 9 GI D9F J =GÃC A =B =GH9F =5@

[ACÓRDÃO Nº 1178/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus processos de licitação, em especial quanto à divulgação de informações sobre a necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3. 2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completeza, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3. 2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3. 2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos da prelaextua pletórdê

colaboração da fundação de apoio;

9.3. 3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

: I B 8 5 Ç Õ 9 G 8 9 5 D C = C 9 H F 5 B G D 5 F Ê B 7 = 5 .

[ACÓRDÃO Nº 1178/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4. 1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4. 1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4. 1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4. 1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4. 1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executivos, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4. 2.1. disponibilização dessas informações de forma acessível a todos os interessados, contemplando a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completeza, da atualidade, da clareza, da facilidade de acesso e da transparência;

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivamente

ACÓRDÃO Nº 1223/2018 – TCU – Plenário.

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Par

3/2017;

9.4. 4.3. ausência de previsão de riscos de imagem/reputação do órgão, riscos financeiros/orçamentários e riscos legais, em desacordo com o artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;

D@5B9>5A 9BHC 85 7CBHF 5H5ÇÃC.

[ACÓRDÃO N° 1223/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Paraíba que adote providências para: (...)

9.1.6. realizar estudo técnico para adoção de providências que visem a garantir que as contratações da UFPB observem:

9.1. 6.1. o cumprimento de todos os elementos exigidos no Decreto 2.271/1997 e na IN MP 5/2017 para os estudos técnicos preliminares;

9.1.6.2. a avaliação e dimensionamento das necessidades de serviços terceirizados de apoio administrativo da UFPB, devendo ser demonstradas em relatório circunstanciado, com descrição detalhada da metodologia, os parâmetros adotados em relação a cada categoria de serviço demandada, em termos de quantidade e qualidade;

9.1. 6.3. a emissão de parecer técnico sobre a adequação dos quantitativos de postos de trabalho constantes das atas de registro de preço e dos contratos, a partir da relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada posto;

9.1. 6.4. a identificação e avaliação das possíveis soluções de contratação para o atendimento das necessidades da instituição, levando-se em conta os riscos existentes e os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado;

9.1. 6.5. a proposição à alta administração da UFPB da adoção de medidas de correção cabíveis, se for o caso; (...)

9.2. Recomendar à Universidade Federal da Paraíba que: (...)

9.2.5. execute processo de planejamento das aquisições e contratações de forma integrada entre todas as unidades descentralizadas, contemplando, pelo menos:

9.2. 5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

9.2. 5.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2. 5.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.2. 5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.2.6. publique na sua página de acesso às informações das licitações e contratos todos os dados e informações exigidas no item 7 do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal;

9.2.7. oriente suas unidades gestoras a elaborarem, por ocasião das próximas contratações e aquisições, com base no documento que formaliza a demanda, os estudos técnicos preliminares, conforme diretrizes constantes do Anexo III da IN MP 05/2017, contemplando os elementos essenciais insertos no § 1º do art. 24 deste normativo, e atentando para os conceitos, riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.2.8. inclua as demandas de pessoal terceirizado para o apoio administrativo nos estudos para elaborar a matriz de alocação de vagas de pessoal, prevista como meta do PDI 2014-2018;

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Paraíba sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.4.5. não elaboração, pelos setores requisitantes, do documento para formalização da demanda, em desacordo com o documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado

pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário e o inciso I do art. 21 e Anexo II da IN MP 05/2017;  
9.4.6. não previsão, no modelo de execução das aquisições, de pagamento mediante

D@5B9>5A 9BHC 85 7CBHF 5H5ÇÃC.

[ACÓRDÃO N° 1224/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia a adoção das seguintes medidas: (...)

9.2.6. execute processo de planejamento das aquisições, prevendo, pelo menos:

9.2. 6.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.2. 6.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2. 6.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita;

9.4.7. ausência de previsão de agravamento de penalidade, no caso de reincidência por parte da contratada, a exemplo do ocorrido no contrato 15/2016, em afronta aos art. 55, VII, 87, II, da Lei 8.666/1993, art. 33, §2º, da IN MPDG 2/2008 e a IN MPDG 5/2017, em seu anexo V, item j.3.3;

9.4.8. definição das sanções de forma genérica no contrato 5/2011, o que vai de encontro à Lei 8.666/1993 em seu art. 87, II, e à IN MP 5/2017, anexo V, item j e seus subitens;

9.4.9. ausência de designação formal dos substitutos eventuais do fiscal e do gestor de contrato e do documento de indicação formal do preposto da contratada na execução, em afronta aos arts. 67 e 68 da Lei 8.666/1993, ao art. 31 da IN MP 2/2008 e aos arts. 40 a 44 da IN MP 5/2017;

9.4.10. ausência de registro em ata da reunião de inicialização do contrato, em afronta o art. 32 da IN MP 2/2008, bem como os comandos da novel IN MP 5/2017, art. 45;

9.4.11. não elaboração de livro de registro de ocorrências (ou equivalente) para os contratos 9/2015 e 15/2016, em afronta ao art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

C6F5G DÚ6@=75G.

[ACÓRDÃO N° 1232/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.5 dar ciência à Unipampa de que:

9.5.1 as empresas fornecedoras de projetos, (...), devem cumprir os requisitos no que tange às aprovações dos projetos nos órgãos competentes, conforme exigido nas suas cláusulas 7ª, II, e 14ª, subcláusula 2ª, incluindo a licença ambiental prévia ou a comprovação da sua não necessidade, atendendo as condições necessárias para os projetos básicos, de acordo com o estabelecido no art. 6º, inciso IX, e no art. 12, incisos II, VI e VII, da Lei 8.666/1993;

9.5.2 é indispensável o estrito cumprimento às disposições contratuais que estabeleçam sanções por atrasos parciais na execução das obras (...), de forma a configurar a mora do executante e resguardar a Administração Pública quando de eventual rescisão contratual;

9.5.3 o teor das cláusulas de qualificação técnico-profissional nos seus editais de licitação de obras deve estar de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário) quanto à interpretação menos restritiva da condição de vínculo dos profissionais habilitados, no sentido de admitir que a expressão "quadro permanente" a que se refere a Lei 8.666/1993, no art. 30, § 1º, inciso I, contempla profissionais que preferem atuar na condição de autônomos, desde que garantida condição estável o suficiente para caracterizar a permanência na relação contratual;

; 9GHÃC 89 : FCH5.

[ACÓRDÃO N° 1225/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade de Brasília que: (...)

9.1.4. institua controle do abastecimento de veículos para que seja assegurada a utilização do combustível pago em benefício da Universidade, em atenção ao art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1962;

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Brasília das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.4.10. ausência de assinaturas dos responsáveis (usuários, autorizador e motoristas) em grande parte dos boletins diários de trânsito (BDT) (...), o que fragiliza a liquidação da despesa e afronta o art. 63 §§1º e 2º da Lei 4.320/1962;

D@5B9>5A 9BHC 9GHF 5HÉ; =7C 9 7CBHF C@9 =BH9F BC.

[ACÓRDÃO N° 5214/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima (Funasa/Suest-RR) com fundamento no § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, que,

se ainda não o fez:

1.7.1. implemente o Planejamento Estratégico, com objetivos estratégicos definidos para o seu nível de gestão, bem como informe nas próximas contas sobre as ações levadas a efeito e os resultados alcançados;

1.7.2. fortaleça sua estrutura de controle interno, notadamente no componente de Avaliação de Riscos e seus mecanismos de identificação dos riscos, definição das ações e medidas de controles para enfrenta-los, bem como promova um sistema de monitoramento com informações consolidadas e critérios bem definidos e avaliações periódicas;

HCA 585 89 7CBH5G 9GD97=5@ 9 5: 5GH5A 9BHC 8C HF 565@<C.

[ACÓRDÃO Nº 4430/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT de que a apuração em processo de Tomada de Contas Especial não pode ser retardada por pretenso ou efetivo afastamento do responsável do trabalho, e que devem ser adotadas diferentes medidas para realizar o levantamento do fato irregular e para o exercício do contraditório e da ampla defesa do responsável indicado.

F 97I G5 89 =BH9BÇÃC 89 F 97I FGC 9 7@5F 9Z5 9 DF 97=GÃC 8CG 5HCG  
7CBJC75Hé F =CG.

[ACÓRDÃO Nº 4473/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, acerca das seguintes impropriedades verificadas (...):

1.7. 1.1. ao se negar a intenção de recurso, o pregoeiro deve, também, motivar adequadamente, sempre relacionando qual requisito a licitante não cumpriu (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), nos termos do art. 37, caput, da CF/1988 c/c art. 2º caput, da Lei 9.784/1999;

1.7. 1.2. os atos convocatórios devem ser redigidos com clareza e precisão, sem obscuridades, inconsistências ou contradições, sob pena de ferir o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

D9FA I H5 89 =A é J 9=G 9 7CBHF 5H5ÇÃC 8 =F 9H5.

[ACÓRDÃO Nº 1273/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno TCU;

9.2. responder, nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, ao consulente que:

9.2.1 é permitida a utilização do chamamento público para permuta de imóveis da União como mecanismo de prospecção de mercado, para fim de identificar os imóveis elegíveis que atendam às necessidades da União, com atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, devendo, posteriormente, ser utilizadas várias fontes de pesquisa de preço para certificação de que aqueles preços atinentes aos imóveis produtos do chamamento estejam compatíveis com os de mercado, considerando, com efeito, as especificidades de cada um, a exemplo de permutas realizadas anteriormente por órgãos ou entidades, públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados;

9.2.2. caso o chamamento público realizado na forma preconizada no subitem anterior resulte em mais de uma proposta, a União pode promover, observada a proposta mais vantajosa aos seus interesses, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, ou realizar o procedimento licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei 8.666/1993 e do art. 30, § 2º, da Lei 9.636/1998, devendo-se observar a adequada motivação para a opção escolhida;

9.2.3. é possível permuta de imóveis com torna de valores pelo particular, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União.

7CFF9=ÇÃC.

[ACÓRDÃO Nº 5556/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

- c) dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão (Incra/SR(12)/MA) das seguintes falhas (...), a fim de que sejam adotadas medidas de prevenção a novas ocorrências: (...)
- c.4) fragilidade dos controles internos da gestão disciplinar, com fluxo de procedimentos não

7CBG9@< CG DFC : =GG=CB5=G 9 : 9GH=J =8589G.

[ACÓRDÃO Nº 5588/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) de que:

9.3.1. não se admite a realização de festividades que não estejam vinculadas a suas atividades finalísticas, conforme jurisprudência pacificada deste Tribunal, explicitadas pelos Acórdãos 367/2009, 6259/2011 e 1546/2015 – todos da 2ª Câmara, dentre outros;

9.3.2. mesmo no caso de as despesas com festividades estarem vinculadas às atividades finalísticas, devem elas ser feitas com a economicidade, eficiência e devida moderação, conforme disposto no Acórdão 6259/2011-TCU-2ª Câmara;

897@5F 5ÇÃC 89 69BG 9 F 9B 85G 9 F 9GDCBG56=@=8589.

[ACÓRDÃO Nº 4629/2018 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia de São Paulo – IFSP, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1.8.1. regularize os termos da declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas apresentadas nestes autos, de forma a atender integralmente o art. 1º, inciso VII, da referida lei, com observância do ateste do cumprimento do disposto na legislação por todos os obrigados, ou apontamento de eventuais casos de não atendimento e as medidas adotadas pelo IFSP para apuração de responsabilidade, pelo setor do Instituto responsável pelo recebimento das declarações de bens e renda;

57I AI @5ÇÃC 89 75F; CG 9 9A DF 9; CG 9 5I 8=HCF =5 =BH9F B 5.

[ACÓRDÃO Nº 4629/2018 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia de São Paulo – IFSP, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 90 (noventa) dias: (...)

1.8.2. solicite esclarecimentos junto aos servidores (...), sobre eventual acumulação de cargos com carga horária semanal superior a 80 horas, com o auxílio da unidade de Auditoria Interna, ante as atribuições dessa unidade, previstas no art. 14 do estatuto do IFSP, tomando as medidas cabíveis em caso de constatação de descumprimento do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e das deliberações expedidas por esta Corte de Contas;

H5X5 89 58A =B =GHF 5ÇÃC.

[ACÓRDÃO Nº 4630/2018 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.9. Dar ciência à Universidade Federal do Oeste do Pará sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. a adoção de forma de remuneração de contratado mediante percentual incidente (taxa de administração) sobre o custo efetivo dos serviços prestados afronta a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 1.712/2015, 3.132/2014, 2.038/2008, 599/2008 e 2.193/2007, todos do Plenário);

D9GGC 5 7CA 89: =7=ÉB 7=5, 57CA D5B < 5BH9 9 B 9DCH=GA C.

[ACÓRDÃO Nº 1348/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.2. responder ao consulente, nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, que nos casos em que houver amparo normativo para que a pessoa com deficiência seja assistida por acompanhante, enquanto agente público, em missão oficial, em viagens oficiais, ou em qualquer atividade realizada em decorrência do cargo ou função pública fora do local de trabalho, não caracteriza nepotismo o fato da pessoa indicada ser familiar do assistido.

8=F 9=HC 89 DF 9: 9F ÉB 7=5 9 DF C 79GGC DFC 8I H=J C 6ÁG=7C.

[ACÓRDÃO Nº 1352/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, em atendimento ao art. 16, incisos I e II, do Anexo I do Decreto 9.035/2017, expeça às entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) norma ou orientação sobre as regras de aplicação ou não, ao longo do processo de licitação, do direito de preferência associado ao Processo Produtivo Básico (PPB) previsto no art. 16-A da Lei 8.248/1991 e no art. 6º do Decreto 7.174/2010, informando ao Tribunal, em noventa dias, as providências adotadas e considerando, pelo menos, as situações em que:

9.2.1. as contratações almejem a prestação de serviços associados ao fornecimento ou locação de produtos que atendam ao PPB, a exemplo dos serviços de outsourcing de impressão;

9.2.2. os equipamentos ofertados pelas licitantes em um mesmo certame atendam apenas em parte ao PPB;

9.2.3. a remuneração associada exclusivamente aos equipamentos a serem fornecidos ou disponibilizados pela empresa contratada corresponda a parcela menos significativa que o restante da contratação;

#### Fontes

—

—

—

[Escola de Administração Fazendária - ESAF](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS

*"A ui faz control pr v ntivo!"*



This email was sent to [\\*|EMAIL|\\*](#)  
[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)

\*|LIST:ADDRESSLINE|\*

\*|REWARDS|\*